

Nota de Esclarecimentos sobre o Grupo de Trabalho Interministerial

O Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, criado pela Portaria Interministerial nº 134 de 15 de fevereiro de 2011, tem como finalidade proceder à revisão das anistias políticas concedidas sob o fundamento único e exclusivo de ter sido a Portaria nº 1.104-GM3/1964 ato de exceção de caráter político, sem que, para tanto, houvesse prévia comprovação da perseguição efetiva e individualmente sofrida.

Acontece que tal situação – considerar a Portaria nº 1.104-GM3/1964 ato de exceção capaz de, por si só, configurar a perseguição política, sem ter sido ela confirmada, pela parte interessada, através de provas, ou seja, sem ter o anistiado político demonstrado que efetivamente combateu o regime ditatorial militar e por isso foi por ele punido – foi avaliada como inconstitucional, uma vez que o mandamento contido no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 determina que se conceda anistia política àqueles que foram vítimas de atos de exceção concretos suportados em razão de sua conduta política, sendo vedada a configuração de atos de exceção *in abstracto*.

Assim, aquelas anistias concedidas aos ex-cabos militares da Aeronáutica, em sua grande maioria, não estão satisfatoriamente instruídas, visto que os requerentes, em regra, não juntaram documentos nem qualquer outra prova que lhes atestasse a conduta política e a conseqüente perseguição por ela motivada.

Para sanar a ilegalidade, o GTI procede à análise preliminar dos autos das anistias elencadas pelo anexo I da Portaria nº 134 procurando elementos comprobatórios da perseguição individualmente suportada pelo anistiado. Também nesse sentido, o GTI oficiou o Superior Tribunal Militar, o Comando da Aeronáutica e o Arquivo Nacional requerendo informações a respeito dos anistiados que pudessem demonstrar aqueles elementos.

Após a análise, caso não seja possível destacar *ex officio* dos autos ou das informações prestadas pelos órgãos oficiais a motivação exclusivamente política no ato de licenciamento das Forças Armadas, o GTI recomenda ao sr. Ministro da Justiça que autorize a abertura do procedimento de anulação. Nesse momento, o anistiado é intimado a apresentar defesa e produzir as provas que lhe favoreçam a comprovação da perseguição.

Os procedimentos do GTI são orientados pelos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e demais normas incidentes. Todos os atos que dizem respeito às partes são publicados pelo Diário Oficial da União e pessoalmente comunicados através de intimação via postal.

As reuniões do GTI são meramente administrativas, não sendo, pois, necessária sua divulgação por meios oficiais. Ressalta-se que o GTI tem caráter opinativo e se presta tão somente a promover a instrução dos autos para regularizar as anistias

concedidas. Não há qualquer julgamento produzido no âmbito do GTI, pois a decisão sobre a concessão de anistia política pertence exclusivamente ao Ministro da Justiça, conforme art. 10 da Lei 10.559/2002.

O prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias para o término dos trabalhos do GTI foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias pela Portaria Interministerial AGU/MJ nº 2.241 de 7 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2011.

O GTI mantém sua Secretaria funcionando para atendimento ao público nos dias úteis, das 8h às 19h, no endereço: Ministério da Justiça – Esplanada Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º andar, sala 214. Respostas e esclarecimentos ainda podem ser obtidos através do telefone: (61) 2025 9235.



RAYANNA WERNECK RODRIGUES

Presidenta do Grupo de Trabalho Interministerial